



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT
Reis

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

ANTE PROJETO DE LEI

Sant'Ana do Livramento, 10 de março de 2021

Proíbe o corte de fornecimento de água pelo prazo de 90 dias durante o estado de Pandemia no município de Sant'Ana do Livramento

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da Pandemia causados pelo novo coronavírus fica o DAE – Departamento de Água e Esgotos, autarquia responsável pelo fornecimento de água no município de Sant'Ana do Livramento, na ocorrência do atraso no pagamento das faturas de água, proibido de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores inadimplentes pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta proibição vale para famílias de baixa renda com consumo de água de até 14 metros cúbicos por mês.

Art. 3º Esta lei poderá ser prorrogada por igual período caso o município decreta estado de calamidade pública devido a Pandemia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mundo vive uma Pandemia e em Sant'Ana do Livramento estamos sentindo os impactos da disseminação rápida e brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No dia de hoje, 09 de março de 2021, já foram contabilizados 4.592 casos confirmados e 49 óbitos em Sant'Ana do Livramento; esse vírus está promovendo sérias consequências no cotidiano da nossa cidade.

Com a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o fim do auxílio emergencial, o desemprego que começou a aparecer, teve início um desastroso processo de falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

O novo coronavírus, propagador da COVID-19, trouxe para muito próximo de todos nós uma reflexão sobre as interferências e reflexos dessa Pandemia na saúde e vida cotidiana dos santanenses. Em situações como essa, onde o confinamento e quarentena são as práticas recomendadas, manter o acesso irrestrito aos serviços de água iguala-se à posologia de um medicamento no tratamento da doença.

A manutenção dos serviços básicos de fornecimento de água, torna-se essencial e indispensável para o enfrentamento da pandemia, em especial quando a grande maioria da população deverá ter sua mobilidade afetada ao permanecer cumprindo isolamento social, e também pelo lavar as mãos que é recomendação imprescindível da OMS – Organização Mundial de Saúde, para evitar a propagação do COVID-19.

Não podemos esquecer também das dificuldades financeiras que os santanenses vem enfrentando, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos, o término do auxílio emergencial, sendo certo que tal circunstância ocasiona o inadimplemento e a consequente suspensão de serviços essenciais.

Essa proibição proporcionará mais segurança e melhor resultados do ponto de vista eminentemente do enfrentamento sanitário da pandemia, garantindo proteção aos menos favorecidos economicamente.

Por fim, trata-se de medida excepcional, e ao passar o tempo estabelecido, deverá o consumidor compor suas obrigações diretamente com a autarquia.



Dagberto Reis
Vereador da Bancada- PT

